



CERTIDÃO DE REVOGAÇÃO

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2026-SINFRA (SRP)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.011/2026-SINFRA)

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO VIÁRIO COM RESTAURAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM SÍTIO NOVO- MA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo – MA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem por meio desta **CERTIFICAR E JUSTIFICAR A REVOGAÇÃO** do processo licitatório que tem por objeto a Contratação Eventual E Futura De Empresa Especializada Para A Realização De Serviços De Recapeamento Viário Com Restauração De Passeios Públicos, mediante sistema de registro de preços.

A presente decisão de revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes da necessidade de adequações e correções no Projeto Básico, as quais se mostraram imprescindíveis após análise técnica mais aprofundada da situação atual das vias públicas do município.

Durante a reavaliação do cenário urbano, constatou-se a necessidade de revisão de aspectos técnicos, quantitativos e metodológicos inicialmente previstos, com o objetivo de melhor atender ao interesse público, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se que a revogação é o ato jurídico que torna sem efeito um ato administrativo válido, em razão de interesse público superveniente, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade no procedimento adotado. Trata-se de medida baseada no mérito administrativo, voltada à melhor adequação da contratação às reais necessidades da Administração.

Diferentemente da anulação, que decorre de vício de legalidade, a revogação ocorre por critérios de conveniência e oportunidade, produzindo efeitos *ex nunc*, ou seja, apenas para o futuro, sem prejuízo de atos anteriormente praticados.

Nesse sentido, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Destaca-se, ainda, que a revogação incide sobre atos administrativos discricionários, como é o caso do presente procedimento licitatório, sendo igualmente discricionário o ato de revogar, sempre orientado pela supremacia do interesse público.

Dessa forma, diante da necessidade de promover ajustes no Projeto Básico, visando maior precisão técnica, economicidade e eficiência na futura contratação, fica revogado o presente processo licitatório, para que sejam realizadas as devidas adequações e posterior republicação, se assim entender conveniente a Administração.

Certifica-se, por fim, que a presente decisão observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Sítio Novo (MA), 31 de Março de 2026

Atenciosamente

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano